

DECRETO Nº 32.716, DE 1º DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização da estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal passa a ser a fixada por este Decreto.

§1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – extinta a Secretaria ou Subsecretaria não mencionada neste Decreto;

II – criada a Secretaria, Subsecretaria e demais unidades administrativas previstas neste Decreto e não existente na estrutura administrativa do Distrito Federal em 1º de novembro de 2010.

acrescentado o inciso iii ao § 1º do artigo 1º pelo decreto nº 32.720, de 07/01/11 – dodf de 10/01/11.

III – transformada a Secretaria, Subsecretaria e demais unidades administrativas em que tenha ocorrido mudança parcial da denominação existente em 1º de novembro de 2010.

§2º As unidades administrativas de cada órgão ou entidade mencionado no Capítulo II ficam mantidas ou remanejadas, na forma deste Decreto.

§3º Ficam recepcionadas as normas sobre estrutura, organização, atribuições e cargos que não conflitem com este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º São órgãos da administração direta:

I – Governadoria do Distrito Federal;

II - Vice-Governadoria do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

XIII - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

XIV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XV - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

XVI - Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

XVII - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

XVIII - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XIX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

XX - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XXI - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

XXII - Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal;

XXIII - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

XIV - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

XXV - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

XVI - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal;

XVII - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

XVIII - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

FICA REVOGADO O INCISO XVIII DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

XXIX - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

XXX - Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

XXXI - Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

XXXII - Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

XXXIII - Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal;

XXIV - Administração Regional de Brasília;

XXXV - Administração Regional do Gama;

XXXVI - Administração Regional de Taguatinga;

XXXVII - Administração Regional de Brazlândia;

XXXVIII - Administração Regional de Sobradinho;

XXXIX - Administração Regional de Planaltina;

XL - Administração Regional do Paranoá;

XLI - Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

XLII - Administração Regional de Ceilândia;

XLIII - Administração Regional do Guará;

XLIV - Administração Regional do Cruzeiro;

XLV - Administração Regional de Samambaia;

XLVI - Administração Regional de Santa Maria;

XLVII - Administração Regional de São Sebastião;

XLVIII - Administração Regional do Recanto das Emas;

XLIX - Administração Regional do Lago Sul;

L - Administração Regional do Riacho Fundo;

LI - Administração Regional do Lago Norte;

LII - Administração Regional da Candangolândia;

LIII - Administração Regional de Águas Claras;

LIV - Administração Regional do Riacho Fundo II;

LV - Administração Regional do Sudoeste/Octogonal;

LVI - Administração Regional do Varjão;

LVII - Administração Regional do Park Way;

LVIII - Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento;

LIX - Administração Regional de Sobradinho II;

LX - Administração Regional do Jardim Botânico;

LXI - Administração Regional do Itapoã;

LXII - Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento;

LXIII - Administração Regional de Vicente Pires.

ficam acrescentados os incisos LXIV E LXV ao art. 2º pelo decreto nº 33.116, de 08/08/11 – doDF de 09/08/11.

LXIV - Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial.

LXV - Secretaria Especial do Idoso.

§1º São órgãos especializados da administração direta:

I - Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II - Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF;

III - Polícia Militar do Distrito Federal;

IV - Polícia Civil do Distrito Federal;

V - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§2º São órgãos relativamente autônomos da administração direta:

I - Jardim Botânico de Brasília;

II - Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 3º São órgãos da administração indireta:

I - como fundações públicas:

a) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP;

b) Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP;

c) Fundação Hemocentro de Brasília – FHB;

d) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – FEPECS;

e) Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB;

f) Fundação Jardim Zoológico de Brasília;

II – como autarquias:

a) Departamento de Estrada de Rodagem – DER;

b) Departamento de Trânsito – DETRAN;

c) Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;

d) Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

e) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;

III – como autarquia de regime especial:

a) Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF;

b) Agência Reguladora de Águas Energias e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF;

- c) Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;
- d) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS;
- e) Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF;

IV – como empresas públicas:

- a) Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;
- b) Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF;
- c) Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- d) Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;
- e) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- f) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB;
- g) Central de Abastecimento de Brasília – CEASA;
- h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF;
- i) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB;

V – como sociedades de economia mista:

- a) Banco de Brasília S/A – BRB;
- b) Companhia Energética de Brasília – CEB.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os órgãos referidos no capítulo anterior têm sua área de atuação, competência, estrutura básica, supervisão e gestão administrativa definidas na forma dos artigos seguintes.

§1º A área de atuação de cada órgão é definida em razão da matéria que lhe seja pertinente e compreende:

- I - a formulação, a implementação e a execução de políticas públicas;

II - a promoção do desenvolvimento humano, social, econômico e ambientalmente sustentável;

III - a gestão dos recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais que lhe são afetos;

IV - a articulação com a sociedade e suas organizações civis no planejamento e execução de suas ações;

V - a transparência e a publicidade de seus atos e ações;

VI - a fiscalização, a supervisão e o controle da Administração Pública;

VII - o poder de polícia, quando for o caso.

§2º A competência de cada órgão compreende o conjunto de ações praticadas com base na legislação para atingir a finalidade pública da atividade estatal.

§3º Salvo disposição em contrário neste Decreto, a estrutura organizacional, as unidades administrativas e os cargos efetivos e comissionados ficam mantidos na forma vigente em 1º de novembro de 2010.

§4º Os órgãos ou entidades vinculados na forma deste Decreto sujeitam-se à supervisão do respectivo Secretário de Estado ou à autoridade equivalente.

§5º A Secretaria de Estado da Transparência e Controle deve adotar providências para instituir em cada órgão ou entidade da Administração Pública o controle interno.

Art. 5º A Governadoria do Distrito Federal, órgão de apoio direto e imediato do Governador, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Governador;

II - Casa Civil;

FICA revogado este inciso ii do art. 5º conforme decreto nº 32.914, de 09/05/11 – dodf de 10/05/11.

FICA REPRISTINADO ESTE INCISO II DO ART. 5º CONFORME ART. 1º DO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

II - Casa Civil;

III - Casa Militar;

IV - Consultoria Jurídica;

V - Assessoria Internacional;

VI - Coordenadoria para Assuntos do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal;

VII - Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais.

Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 5º pelo Decreto nº 32.763, de 09/2/11 – DODF de 10/2/11.

VIII – Cerimonial.

Fica acrescentado o inciso Ix ao art. 5º pelo Decreto nº 33.397, de 08/12/11 – DODF de 09/12/11.

IX - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§1º A Casa Militar, órgão de apoio logístico e de segurança do Governador, tem como titular o chefe da Casa Militar e a ela compete:

nova redação dada ao §1º do art. 5º pelo decreto nº 32.720, de 07/01/11 – dodf de 10/01/11.

§ 1º A Casa Militar, órgão de apoio logístico e de segurança do Governador, com o mesmo nível hierárquico de Secretaria de Estado, tem como titular o chefe da Casa Militar, e a ela compete:

I - segurança pessoal e transporte do Governador e do Vice-Governador e seus familiares;

nova redação dada ao inciso i do §1º ao art. 5º pelo decreto nº 32.720, de 07/01/11 – dodf de 10/01/11.

I - segurança pessoal e transporte do Governador e seus familiares;

II - segurança de dignitários e autoridades em visita oficial ao Distrito Federal;

III - segurança, comunicação, suprimentos e manutenção do Palácio do Buriti e das residências oficiais.

§2º Vincula-se ao Gabinete do Governador o Conselho de Governo.

nova redação dada ao § 2º do art. 5º pelo decreto nº 32.787, de 1º/03/11 – dodf de 02/03/11.

§ 2º Vinculam-se ao Gabinete do Governador o Conselho de Governo e o Comitê Organizador Brasília 2014.

Fica acrescentado o § 3º ao art. 5º pelo Decreto nº 32.763, de 09/2/11 – DODF de 10/2/11.

§ 3º O Cerimonial fica sob coordenação do Secretário de Estado Particular do Governador.”

fica revogado o § 3º do art. 5º pelo decreto nº 33.206, de 20/09/11 – dodf de 21/09/11.

Art. 6º A Casa Civil, criada por este Decreto, com o mesmo nível hierárquico de Secretaria de Estado, é o órgão de apoio e assessoramento administrativo ao Governador e tem atuação e competência para:

I - análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;

II - acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

Fica revogado o inciso III do caput do art. 6º pelo Decreto nº 32.763, de 09/2/11 – DODF de 10/2/11.

III - cerimonial;

IV - acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

V - registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

VI - gestão orçamentária e financeira da própria Casa Civil e da:

a) Governadoria do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

f) Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

g) Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

h) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

i) Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal.

§1º Integram a estrutura da Casa Civil:

I - Gabinete;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Diretoria do Centro Administrativo;

Fica revogado o inciso IV do § 1º do art. 6º pelo Decreto nº 32.763, de 09/2/11 – DODF de 10/2/11.

IV - Cerimonial;

V - Coordenadoria de Acompanhamento das Políticas de Gestão Governamental;

VI - Coordenadoria de Registro, Monitoramento e Acompanhamento das Decisões.

§2º Vincula-se à Casa Civil o Arquivo Público do Distrito Federal.

fica revogado o art. 6º pelo decreto nº 32.914, de 09/05/11 – dodf de 10/05/11.

FICA REPRISTINADO O ART. 6º PELO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

Art. 6º A Casa Civil, criada por este Decreto, com o mesmo nível hierárquico de Secretaria de Estado, é o órgão de apoio e assessoramento administrativo ao Governador e tem atuação e competência para:

I - acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

II – acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

III – registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

IV – publicação dos atos oficiais;

V – supervisão e coordenação das Administrações Regionais;

VI – coordenação da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta;

VII – gestão orçamentária e financeira da Casa Civil e da:

a) Governadoria do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

- c) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado da Igualdade Racial do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado do Idoso do Distrito Federal.

§ 1º Integram a estrutura administrativa da Casa Civil:

1 GABINETE

2 ASSESSORIA ESPECIAL

3 ASSESSORIA

4 ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

5 ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

6 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7 ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8 OUVIDORIA

9 COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1 ASSESSORIA ESPECIAL

9.2 ASSESSORIA

9.3 DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4 DIRETORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS,
DISCIPLINARES E DE FORNECEDORES

9.5 DIRETORIA JURÍDICA DE CIDADES

9.6 DIRETORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

9.7 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10 COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS E DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS

10.1 ASSESSORIA ESPECIAL

10.2 DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM INFRAESTRUTURA

10.2.1 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 1

10.2.2 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 2

10.2.3 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 3

10.3 DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.3.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1

10.3.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2

10.4 DIRETORIA DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES

10.4.1 GERÊNCIA DE REGISTRO

10.4.2 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO

10.5 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DAS CIDADES

10.5.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

10.5.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS CIDADES

10.6 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.6.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1

10.6.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2

11. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.1 ASSESSORIA ESPECIAL

11.2 ASSESSORIA

11.3 DIRETORIA DE SISTEMA DE GOVERNANÇA

11.3.1 GERÊNCIA DE AGENDA

11.3.2 GERÊNCIA DE GOVERNANÇA

11.4 DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

11.4.1 GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.4.2 GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO

11.5 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.5.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS

11.5.1.1 NÚCLEO DE LEVANTAMENTO DE DADOS

11.5.1.2 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

11.5.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES

11.5.3 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11.5.4 GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE DADOS EXTERNOS

11.6 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.1 NÚCLEO DE TRANSIÇÃO

11.6.2 GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.2.1 NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.2.2 NÚCLEO DE GESTÃO DE ATIVOS

11.6.2.3 NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO

11.6.3 GERÊNCIA DE ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.3.1 NÚCLEO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6.3.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA

11.6.3.3 NÚCLEO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

12 COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL

12.1 DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO

12.1.1 GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO

12.1.2 GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO

12.2 DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS

12.2.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS

12.2.2 GERÊNCIA DE REGISTRO

12.3 DIRETORIA DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

12.3.1 GERÊNCIA DE FATURAMENTO

12.3.2 GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

13. COORDENADORIA DAS CIDADES

13.1 DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

13.1.1 GERÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

13.1.2 GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA

13.1.3 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E INSTRUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2 DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA

13.2.1 GERÊNCIA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

13.2.2 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO

13.2.3 GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

13.2.4 GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS E REGULARIZAÇÃO URBANA

13.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS

13.3.1 GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA

13.3.2 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS

13.3.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS

13.4 DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.4.1 GERÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS

13.4.2 GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING-FEIRAS

13.4.3 GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES, DE EVENTOS E BANCAS DE-JORNAIS E REVISTAS

13.4.4 GERÊNCIA DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E PRÓPRIOS

13.5 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

13.5.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO

13.5.2 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

13.5.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

13.5.3.1 NÚCLEO DE ARQUIVO

13.5.3.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO

14 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

14.1 APOIO ADMINISTRATIVO

14.2 ASSESSORIA ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

14.3 ASSESSORIA ESPECIAL

14.4 ASSESSORIA ÀS SECRETARIAS ESPECIAIS

14.5 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

14.5.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES

14.6 DIRETORIA DE FINANÇAS

14.6.1 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

14.6.2 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.6.3 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

14.6.4 GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇO

14.7 DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS

14.7.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS

14.7.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS

14.7.3 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.8 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

14.8.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR

14.8.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS

14.8.2.1 NÚCLEO DE CADASTRO

14.8.2.2 NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO

14.8.3 GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS

14.8.3.1 NÚCLEO DE BENEFÍCIOS

14.8.4 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS

14.8.4.1 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO

14.8.4.2 NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO

14.8.5 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL

14.8.5.1 NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

14.8.5.2 NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO

14.8.6 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

14.8.6.1 NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

14.8.6.2 NÚCLEO DE PENSÕES

14.8.6.3 NÚCLEO DE APOSENTADORIAS

14.9 DIRETORIA DE LOGÍSTICA

14.9.1 GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO

14.9.2 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

14.9.3 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

14.9.3.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.9.3.2 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO

14.9.3.3 NÚCLEO DE REPOGRAFIA E IMPRESSÃO

14.10 DIRETORIA DE TRANSPORTE

14.11 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

14.12 DIRETORIA DE MATERIAL

14.12.1 GERÊNCIA DE COMPRAS

14.12.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO

§ 2º Vincula-se à Casa Civil o Arquivo Público do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

1 ASSESSORIA

2 ASSESSORIA JURÍDICA

3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

4 OUVIDORIA

5 COORDENAÇÃO DE PESQUISA

5.1 GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL

6 COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS

6.1 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

6.1.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO

6.1.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS

6.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS

6.3 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO

6.4 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6.5 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

6.5.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.5.1.1 NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO

6.5.1.2 NÚCLEO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

6.5.1.3 NÚCLEO DE PESSOAL

6.5.1.4 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

6.5.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7 COORDENAÇÃO DE ARQUIVO PERMANENTE

7.1 GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL

7.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E ICONOGRÁFICA

7.1.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL

7.2 GERÊNCIA DE ACERVO AUDIOVISUAL

7.2.1 NÚCLEO DE FOTOGRAFIA

7.2.2 NÚCLEO DE FILMOGRAFIA

7.3 GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

8 COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA

8.1 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

9 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.1 DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS

§ 3º Vinculam-se à Casa Civil as Administrações Regionais.”

Art. 7º O Gabinete do Vice-Governador é o órgão de assessoramento e apoio direto e imediato do Vice-Governador do Distrito Federal e rege-se pelas normas que lhe são aplicáveis.

Art. 8º A Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - coordenação e articulação político-governamental da administração direta e indireta e acompanhamento do Programa de Governo e das políticas públicas;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

I – coordenação e articulação político-governamental da administração direta e indireta;

II - publicação dos atos oficiais;

FICA REVOGADO O NCISO II DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

III - coordenação política das relações institucionais com os demais Poderes do Distrito Federal e com os Poderes da República e dos Governos Estaduais ou Municipais;

IV - análise das proposições a serem encaminhadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou por ela submetidas à sanção do Governador;

V - supervisão e coordenação das Administrações Regionais.

FICA REVOGADO O NCISO V DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

ficam acrescentados os incisos vi, vii, viii, ix e x ao art. 8º pelo decreto nº 32.914, de 09/05/11 – dodf de 10/05/11.

VI análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;

VII - acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

VIII - acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

IX - registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

X - gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria e da:

a) Governadoria do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

f) Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

g) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

h) Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal.

nova redação dada aos incisos vi, vii, viii, ix e x do art. 8º pelo decreto nº 33.003, de 22/06/11 – dodf de 27/06/11.

VI - análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;

VII - acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

VIII - acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

IX - registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

X - gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria e da:

a) Governadoria do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

f) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

FICAM REVOGADOS OS INCISOS VI, VII, VIII, IX E X DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

ficam acrescentadas as alíneas i e j ao inciso x do art. 8º pelo decreto nº 33.116, de 08/08/11 – dodf de 09/08/11.

i) Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial.

j) Secretaria Especial do Idoso.

FICAM REVOGADOS OS INCISOS VI, VII, VIII, IX E X DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

fica acrescentada a alínea k ao inciso x do art. 8º pelo decreto nº 33.569, de 12/03/12 – dodf de 13/03/12.

k) Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal.

FICAM REVOGADOS OS INCISOS VI, VII, VIII, IX E X DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

FICAM ACRESCENTADOS OS INCISO XI, XII E XIII AO ART. 8º PELO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

XI – articulação, em âmbito distrital, dos programas e projetos destinados aos jovens de faixa etária entre 15 e 30 anos;

XII – elaboração de políticas para a juventude;

XIII – inserção do jovem no mercado de trabalho.

§1º Integram a estrutura da Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria do Diário Oficial;

III - Coordenadoria das Cidades;

IV - Coordenadoria de Assuntos Legislativos;

V - Coordenadoria de Articulação dos Órgãos da Administração Direta e Indireta e Acompanhamento das Políticas Públicas;

VI - Coordenadoria de Articulação Intergovernamental;

VII - Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares;

ficam acrescentados os incisos viii, ix, x, xi e xii ao §1º do art. 8º pelo decreto nº 32.914, de 09/05/11 – dodf de 10/05/11.

VIII – Coordenadoria Jurídico-Legislativa.

IX - Unidade de Administração Geral;

X - Diretoria do Centro Administrativo;

XI - Coordenadoria de Acompanhamento das Políticas de Gestão Governamental;

XII - Coordenadoria de Registro, Monitoramento e Acompanhamento das Decisões.

nova redação dada aos incisos viii, ix, x, xi e xii do §1º do art. 8º pelo decreto nº 33.003, de 22/06/11 – dodf de 27/06/11.

VIII – Coordenadoria Jurídico-Legislativa.

IX - Unidade de Administração Geral.

X - Diretoria do Centro Administrativo.

XI - Coordenadoria de Acompanhamento das Políticas de Gestão Governamental.

XII - Coordenadoria de Registro, Monitoramento e Acompanhamento das Decisões.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

§1º Integram a estrutura da Secretaria de que trata este artigo:

1 GABINETE

2 ASSESSORIA ESPECIAL

3 ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

6 OUVIDORIA

7 SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO PRI-VADAS

8 COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1 DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2 DIRETORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

8.3 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9 COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

9.1 ASSESSORIA

9.2 ASSESSORIA ESPECIAL

9.3 DIRETORIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS

9.3.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM EXECUTIVO FEDERAL

9.3.1.1 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM MINISTÉRIOS E AUTARQUIAS

9.3.1.2 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS

9.3.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA

9.3.2.1 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM ESTADOS

9.3.2.2 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

9.4 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

9.4.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO SENADO FEDERAL

9.4.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO

9.4.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES

9.4.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.4.2.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO

9.4.2.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES

10 COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAL

10.1 ASSESSORIA TÉCNICA

10.2 ASSESSORIA ESPECIAL

10.3 DIRETORIA DE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10.3.1 GERÊNCIA DO OBSERVATORIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10.3.1.1 NÚCLEO DE OBSERVAÇÃO PERMANENTE

10.3.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PESQUISA

10.3.2 GERÊNCIA DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10.3.2.1 NÚCLEO DE GESTÃO DE INSTRUMENTO DE PESQUISA

10.3.2.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE INDICADORES DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10.3.2.3 NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS PARTICIPATIVOS

10.3.2.4 NÚCLEO DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO

10.3.3 GERÊNCIA DE ANÁLISE DA INFORMAÇÃO

10.3.3.1 NÚCLEO DE SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

10.3.3.2 NÚCLEO DE ANÁLISE DE CENÁRIOS

10.3.3.3 NÚCLEO DE ESTUDO E VALIDAÇÃO

10.4 DIRETORIA DE GESTÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

10.4.1 GERÊNCIA DE CERIMONIAL

10.4.2 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

10.4.3 GERÊNCIA DE METODOLOGIAS DE DIÁLOGO

10.5 DIRETORIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

10.5.1 GERÊNCIA DE PLENÁRIAS

10.5.2 GERÊNCIA DE GRUPOS DE TRABALHO

10.6 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

10.6.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS CIDADES

10.6.1.1 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 1

10.6.1.2 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 2

10.6.1.3 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 3

10.6.1.4 NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 4

10.6.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

10.6.2.1 NÚCLEO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

10.6.2.2 NÚCLEO DE CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS

10.6.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PERMANENTE

10.6.3.1 NÚCLEO DE OUVIDORIAS

10.6.3.2 NÚCLEO DE CONSELHOS DE ESTADO

10.6.3.3 NÚCLEO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS

10.6.4 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

10.6.4.1 NÚCLEO DE MOVIMENTO SOCIAL

10.6.4.2 NÚCLEO DE MOVIMENTO SINDICAL

10.6.4.3 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

11 COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

11.1 ASSESSORIA ESPECIAL

11.2 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

11.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS

11.2.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO

11.2.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE DEPUTADO

11.2.1.3 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS REQUERIMENTOS

11.2.1.4 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO

11.2.1.5 NÚCLEO DE COMISSÕES

11.2.2 GERÊNCIA DE CONTROLE

11.2.3 GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO

11.3 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA

11.3.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM A BASE ALIADA

11.3.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS LEGISLATIVAS

12 COORDENADORIA DE JUVENTUDE

12.1 ASSESSORIA ESPECIAL

12.2 SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE JUVENTUDE

12.3 DIRETORIA DE POLITICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

12.3.1 GERÊNCIA DE PESQUISA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO

12.3.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

12.3.3 GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA

12.3.4 GERÊNCIA DE VIDA SEGURA

12.4 DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

12.4.1 GERÊNCIA DE INTERSETORIALIDADE

12.4.2 GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

13 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

13.1 ASSESSORIA ESPECIAL

13.2 APOIO ADMINISTRATIVO

13.3 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

13.3.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES

13.3.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

13.3.2.1 NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

13.3.3 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.4 DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS

13.4.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS

13.4.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS

13.5 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

13.5.1 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

13.5.2 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

13.5.2.1 NÚCLEO DE CADASTRO

13.5.2.2 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO

13.5.2.3 NÚCLEO DE BENEFÍCIOS

13.5.3 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL

13.6 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

13.6.1 GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS

13.6.2 GERÊNCIA DE TRANSPORTE

13.6.3 GERÊNCIA DE MATERIAL E APOIO LOGÍSTICO

13.6.3.1 NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS

13.6.3.2 NÚCLEO DE MATERIAL

13.6.4 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

13.6.5 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

13.6.5.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.6.5.2 NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01

13.7 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

13.7.1 GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO

13.7.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo as Administrações Regionais.

nova redação dada ao § 2º do art. 8º pelo decreto nº 32.914, de 09/05/11 – dodf de 10/05/11.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo as Administrações Regionais e o Arquivo Público do Distrito Federal.

nova redação dada ao § 2º do art. 8º pelo decreto nº 33.003, de 22/06/11 – dodf de 27/06/11.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo as Administrações Regionais e o Arquivo Público do Distrito Federal.

nova redação dada ao § 2º do art. 8º pelo decreto nº 33.583, de 16/03/12 – dodf de 19/03/12.

§ 2º Vincula-se à Secretaria de que trata este artigo o Conselho da Juventude.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - supervisão, tratamento e orientação dos dados e informações disponibilizáveis no Portal da Transparência;

II - supervisão e coordenação do sistema de controle interno;

III - correição e auditoria administrativa;

IV - ouvidoria;

V - defesa do patrimônio público e da transparência;

VI - prevenção e combate à corrupção;

VII - verificação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública;

VIII - apuração de indícios de irregularidades.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria da Transparência;

IV - Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais;

V - Subsecretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas;

VI - Corregedoria;

VII - Controladoria;

VIII - Ouvidoria.

Art. 10 A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - agricultura, pecuária, pesca, agroindústria e abastecimento;

II - produção e comércio de insumos e implementos agrícolas;

III - fiscalização alimentar da população;

IV - fiscalização, inspeção, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

V - fiscalização fundiária e terras públicas rurais.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura;

IV - Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária;

V - Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária;

VI - Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.

§2º São vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER;

II - Central de Abastecimento de Brasília – CEASA;

III - Conselho de Políticas de Desenvolvimento Rural;

IV - Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas.

§3º Cabe à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a gestão dos seguintes fundos:

I - Fundo de Aval do Distrito Federal;

II - Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

III - Fundo Distrital de Sanidade Animal.

Art. 11 A Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - imprensa;

II - relações públicas.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretaria de Imprensa;

III - Subsecretaria de Relações Públicas.

Art. 12 A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - publicidade governamental;

II - campanhas educativas e de interesse público;

III - gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria e da Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Publicidade e Propaganda.

Art. 13 A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - fomento da cultura e das produções artísticas e do artesanato;

II - coordenação e divulgação de exposição, eventos, feiras e festivais de cultura;

III - organização, divulgação e apoio aos eventos do Calendário Oficial;

IV - gestão dos espaços culturais, bibliotecas, museus, cinemas e rádio do Poder Público.

§1º Integram a Secretaria de Cultura de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro;

IV - Subsecretaria de Relações Institucionais;

V - Subsecretaria de Mobilização e Eventos;

VI - Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

§2º Fica vinculado à Secretaria de Estado de Cultura o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

§3º Cabe à Secretaria de Estado de Cultura a gestão do Fundo da Arte e da Cultura.

Art. 14 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal tem atuação e competência nas áreas seguintes:

I - assistência e ação sociais;

II - transferência de renda;

III - inclusão social;

IV - programas de solidariedade;

V - segurança alimentar e nutricional;

VI - gestão dos restaurantes comunitários, abrigos e demais espaços públicos que lhe são afetos.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Planejamento e Gestão da Informação;

IV - Subsecretaria de Assistência Social;

V - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Subsecretaria de Transferência de Renda.

§2º São vinculados à Secretaria de que trata este artigo:

I - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II - Conselho de Segurança Alimentar do Distrito Federal.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 15 A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - educação básica e superior;

II - educação de jovens e adultos;

III - educação profissional;

IV - educação especial;

V - formação e capacitação dos servidores da educação;

VI - assistência ao educando.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação;

IV - Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional;

V - Subsecretaria de Educação Básica;

VI - Subsecretaria para Educação Integral, Cidadania e Direitos Humanos.

§2º São vinculados à Secretaria de Estado de Educação:

I - Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal;

II - Conselho de Educação do Distrito Federal;

III - Conselho e Alimentação Escolar do Distrito Federal.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão dos seguintes fundos:

I - Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 16 A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - arrecadação de tributos;

II - política tributária e fiscal;

III - gestão financeira e contabilidade pública;

IV - operações de crédito e dívida pública.

§1º Integram a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria do Tesouro;

IV - Subsecretaria da Receita;

V - Subsecretaria de Captação de Recursos;

VI - Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

§2º Vincula-se à Secretaria de Estado de Fazenda o Banco de Brasília – BRB.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão dos seguintes fundos:

I - Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFÉ;

II - Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária.

Art. 17 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - desenvolvimento econômico;

II - indústria, comércio e serviços;

III - comunicações;

IV - áreas, polos e parques de desenvolvimento econômico;

V - políticas de fomentos;

VI - políticas de incentivos ao desenvolvimento econômico;

VII - empreendedorismo.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Polos Econômicos;

IV - Subsecretaria da Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável;

V - Subsecretaria de Investimentos e Negócios Internacionais.

Art. 18 A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - projetos, execução e fiscalização das obras públicas;

II - infraestrutura;

III - recuperação de equipamentos públicos.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Projetos de Engenharia;

IV - Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização;

V - Subsecretaria de Gerenciamento de Programas de Obras;

VI - Subsecretaria de Coordenação Orçamentária e Planejamento.

§2º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Obras:

I - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

II - Companhia Energética de Brasília – CEB;

III - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 19 A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I- gestão do Sistema Único de Saúde;

II - prevenção e assistência integral à saúde;

III - sistemas de saúde;

IV - gestão dos hospitais e postos de saúde públicos;

V - integração comunitária de saúde;

VI - integração com a rede privada;

VII - vigilância sanitária;

VIII - formação e capacitação dos servidores da saúde.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

IV - Subsecretaria de Atenção à Saúde;

V - Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle;

VI - Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde;

VII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde;

VIII - Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde;

IX - Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

I - Fundação Hemocentro de Brasília;

II - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

III - Conselho de Saúde do Distrito Federal.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 20 A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - integração e coordenação das ações de segurança pública;

II - inteligência policial;

III - trânsito;

IV - administração penitenciária;

V - prevenção e combate a incêndio;

VI - busca e salvamento;

VII - repressão à produção, tráfico e uso de entorpecentes e drogas ilícitas.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Modernização de Tecnologia;

IV - Subsecretaria de Inteligência;

V - Subsecretaria de Operações de Segurança Pública;

VI - Subsecretaria de Programas Comunitários;

VII - Subsecretaria de Planejamento e Capacitação;

VIII - Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

§2º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública:

I - Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;

II - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

III - Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN;

V - Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública – CONSIOP;

VI - Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

VII - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo, diretamente ou por seus órgãos vinculados, a gestão dos seguintes fundos:

I - Fundo de Saúde da Polícia Militar;

II - Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros;

III - Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal;

IV - Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Distrito Federal;

V - Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 21 A Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - trabalho, emprego e renda;

II - cooperativismo e associativismo urbano para o trabalho;

III - preparação e capacitação para o trabalho;

IV - cursos profissionalizantes e de atualização;

V - qualificação técnica.

§1º Integram a estrutura de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador;

IV - Subsecretaria de Ocupação e Renda.

§2º Vinculam-se à Secretaria de Estado do Trabalho:

I - Conselho do Trabalho do Distrito Federal;

II - Conselho Distrital do Cooperativismo e Associativismo.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER.

Art. 22 A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - sistemas de transporte;

II - sistemas viários;

III - planejamento de trânsito;

IV - estacionamentos públicos.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Unidade de Gerenciamento do Programa;

IV - Subsecretaria de Trânsito;

V - Subsecretaria de Infraestrutura e Transporte Público Individual;

VI - Subsecretaria de Políticas de Transporte.

§2º Vinculam-se à Secretaria de Transporte:

I - Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF;

II - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB;

III - Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;

IV - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER;

V - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

nova redação dada ao § 3º do art. 22 pelo decreto nº 34.701/2013.

§3º Cabe ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS a gestão do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, nos termos do disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Art. 23 A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal tem atuação e competência nas áreas seguintes:

I - turismo;

II - eventos e shows;

III - hotelaria e gastronomia;

IV- capacitação de profissionais na área de turismo.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I -Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Políticas do Turismo;

IV - Subsecretaria de Produtos e Serviços do Turismo;

V - Subsecretaria de Infraestrutura do Turismo;

VI - Subsecretaria de Promoção de Eventos.

§2º Vincula-se à Secretaria de Estado de Turismo o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo no Distrito Federal – FITUR.

Art. 24 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I - ordenamento, uso e ocupação do solo;
- II - planejamento, desenvolvimento e intervenção urbana;
- III - gestão de Brasília como patrimônio cultural da humanidade;
- IV - estudos, projetos e criação de áreas habitacionais;
- V - política habitacional.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Unidade de Administração Geral;
- III - Unidade Especial de Tecnologia;
- IV - Unidade Gestora de Fundos;
- V - Unidade Gestora de Projetos Estratégicos;
- VI - Subsecretaria de Controle Urbano – SUCON;
- VII - Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

- I - Conselho de Preservação de Brasília – CONPRESB;
- II - Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;
- III - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

fica revogado o inciso iii do § 2º do art. 24 pelo decreto nº 33.397, de 08/12/11 – dodf de 09/12/11.

- IV - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB;
- V- Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CONDHAB.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão dos seguintes fundos:

- I - Fundo Habitacional do Distrito Federal;

II - Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social;

III - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 25 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - meio ambiente;

II - recursos hídricos;

III - parques e unidades de conservação;

IV - lixo e gestão de resíduos sólidos.

§1º Integram a estrutura da Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Meio Ambiente;

IV - Subsecretaria de Recursos Hídricos.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

I - Jardim Botânico de Brasília;

II - Agência Reguladora de Águas Energias e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;

III - Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

IV - Fundação Jardim Zoológico de Brasília;

V - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;

VI - Conselhos Gestores dos Parques;

VII - Conselho Gestor da APA do Paranoá;

VIII - Conselhos Gestor das APAs das bacias do Gama e Cabeça de Veado;

IX - Conselhos das APAS, das ARIES e das Unidades de Conservação;

X - Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM;

XI - Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art.26 A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - planejamento;

II - elaboração orçamentária;

III - compras e logística;

IV - parceria público-privada;

V - patrimônio do Distrito Federal;

VI - modernização e informática.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Suprimentos;

IV - Central de Compras e Licitações;

V - Subsecretaria de Modernização da Gestão;

VI - Subsecretaria de Gestão de Sistemas Corporativos;

VII - Subsecretaria de Orçamento;

VIII - Subsecretaria de Planejamento Governamental.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

I - Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;

II - Conselho de Melhoria da Gestão Pública;

III - Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – PRÓ-GESTÃO.

§4º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo as seguintes empresas em liquidação:

I - Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB;

II - Empresa Brasiliense de Turismo – BrasíliaTur.

Art. 27 A Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - recursos humanos;

II - formação e capacitação dos servidores públicos;

III - saúde e previdência do servidor público.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

IV - Escola de Governo.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

I - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS;

II - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV;

III - Conselho de Política de Recursos Humanos;

IV - Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 28 A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - atividades esportivas;

II - espaços esportivos;

III - exercícios físicos comunitários;

IV - formação e amparo do atleta;

V - integração e relações institucionais com as entidades de esportes.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Lazer;

IV - Subsecretaria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos.

§2º Vincula-se à Secretaria de que trata este artigo o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

Art. 29 A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - desenvolvimento científico e tecnológico;

II - apoio a projetos de pesquisa e de desenvolvimento em tecnologia de ponta;

III - inclusão digital.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

IV - Subsecretaria de Inclusão Digital e Conteúdos Tecnológicos;

V - Subsecretaria de Políticas, Modernização e Programas Temáticos.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

I - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP;

II - Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 30 A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - defesa da ordem jurídica, garantias constitucionais e direitos políticos;

II - direitos humanos e cidadania;

III - família, comunidade e sociedade;

IV - idoso, igualdade racial e minorias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO IV DO ART. 30 PELO DECRETO Nº 33.116, DE 08/08/11 – DODF DE 09/08/11.

IV – minorias;

V - direitos do consumidor;

VI - atendimento ao cidadão.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão;

IV - Subsecretaria de Cidadania;

V - Subsecretaria de Justiça;

VI - Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência;

VII - Subsecretaria para Assuntos da Terceira Idade;

VIII - Subsecretaria de Políticas de Prevenção ao Uso de Drogas.

incluído o inciso ix ao § 1º do art. 30 pelo decreto nº 32.723, de 19/01/11 – dodf de 20/01/11.

IX – Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

I - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF;

FicaM revogadoS oS incisoS II E III do § 2º do art. 30 pelo Decreto nº 33.116, de 08/08/11 – DODF de 09/08/11.

II - Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;

III - Conselho de Defesa dos Direitos do Negro;

IV - Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal;

V - Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN;

VI - Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CODDEDE;

VII - Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos – CDPDDH;

VIII - Conselho do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares do Distrito Federal – PROVITA/DF.

NOVA REDAÇÃO DADA AOS INCISOS V, VI E VII DO § 2º DO ART. 30 PELO DECRETO Nº 32.792, DE 02/03/11 – DODF DE 03/03/11.

V – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CODDEDE;

VI – Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos – CDPDDH;

VII – Conselho de Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares do Distrito Federal – PROVITA/DF.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão dos seguintes fundos:

I - Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;

Fica revogado o inciso II do § 3º do art. 30 pelo Decreto nº 33.116, de 08/08/11 – DODF de 09/08/11.

II - Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal;

III - Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

Art. 31 A Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - fiscalização urbana;

II - vigilância do solo.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA;

IV - Subsecretaria de Operações de Ordem Pública e Social.

§2º Vincula-se à Secretaria de que trata esse artigo a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Art. 32 A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem competência e atuação nas seguintes áreas:

I - políticas para mulheres;

II - proteção e direitos das mulheres.

§1º Integram a Secretaria de que trata esse artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretaria de Políticas para as Mulheres;

III - Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

§2º Vincula-se à Secretaria de Estado da Mulher o Conselho dos Direitos da Mulher.

Art. 33 A Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem competência e atuação nas seguintes áreas:

I - articulação, em âmbito distrital, dos programas e projetos destinados aos jovens de faixa etária entre 15 e 30 anos;

II - elaboração de políticas públicas para a juventude;

III - inserção do jovem no mercado de trabalho.

§1º Integram a Secretaria de que trata esse artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretaria de Políticas para a Juventude.

§2º Vincula-se à Secretaria de Estado da Juventude o Conselho da Juventude.

FICA REVOGADO O ART. 33 PELO DECRETO Nº 33.583, DE 16/03/12 – DODF DE 19/03/12.

Art. 34 A Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem competência e atuação nas seguintes áreas:

I - articulação, no âmbito distrital, dos programas e projetos destinados à proteção, defesa e promoção da criança;

II - conselhos tutelares;

III - recuperação socioeducativa;

fica acrescentado o inciso iv ao artigo 34 pelo decreto nº 33.568, de 12/03/12 – dodf de 13/03/12.

IV – coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades das creches no âmbito do Distrito Federal.

nota: fica revogado o decreto nº 33.568/2012 pelo decreto nº 33.581, de 15/03/12 – dodf de 16/03/12.

§1º Integram a Secretaria de que trata esse artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenação do Sistema Socioeducativo;

III - Subsecretaria de Políticas para a Criança.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

I - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselhos Tutelares de Brasília Sul, Brasília Norte, Gama I, Gama II, Brazlândia, Sobradinho I, Sobradinho II, Planaltina I, Planaltina II, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Estrutural, Guará, Cruzeiro, Samambaia Norte, Samambaia Sul, Santa Maria Norte, Santa Maria Sul, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Lago Norte, Candangolândia, Águas Claras, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Varjão, Itapoã, Vicente Pires, Taguatinga Norte e Taguatinga Sul.

acrescentado o § 3º ao art. 34 pelo decreto nº 33.143, de 19/08/11 – dodf de 22/08/11.

§ 3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão do Fundo dos Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 35 A Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - microempresa e empresas de pequeno porte;

II - economia solidária.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata esse artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretaria de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

III - Subsecretaria de Economia Solidária.

Art. 36 A Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência, em articulação com os demais órgãos da administração pública, na elaboração de programas, ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata esse artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretaria de Oportunidades Econômicas e Educacionais;

III - Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 37 A Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem sua área de atuação e competência nas áreas de articulação com Estados e Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata esse artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretaria de Articulação Política.

Art. 38 A Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência para defesa civil.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.

ficam acrescentados os ARTIGOS 38-A E 38-B pelo decreto nº 33.116, de 08/08/11 - dodf de 09/08/11.

Art. 38-A. A Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal, com o mesmo nível hierárquico de Secretaria de Estado, com atuação na área de igualdade racial.

§1º Integram a estrutura da Secretaria de que trata esse artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenação de Igualdade Racial.

§2º Vincula-se à Secretaria de que trata esse artigo o Conselho de Defesa dos Direitos dos Negros.

Art. 38-B A Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal, com o mesmo nível hierárquico de Secretaria de Estado, com atuação na área de políticas para o idoso.

§1º Integram a estrutura da Secretaria de que trata esse artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretaria para Assuntos da Terceira Idade;

§2º Vincula-se à Secretaria de que trata esse artigo o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

§3º Cabe à Secretaria de que trata esse artigo a Gestão do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal.

Art. 39 A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na qualidade de órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, tem sua área de atuação e competência definidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na legislação que lhe é afeta.

Art. 40 O Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF tem sua área de atuação e competência definidas na legislação que lhe é afeta.

Parágrafo único. Cabe ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal a gestão do Fundo de Apoio ao Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária – PROJUR.

Art. 41 As administrações regionais têm atuação e competência no espaço geográfico de sua jurisdição, cabendo-lhes cumprir as atribuições e funções definidas nas leis e regulamentos.

Art. 42 Os órgãos e entidades da Administração Pública indireta, os órgãos relativamente autônomos e os Conselhos têm sua área de atuação e competência definidas na legislação e regulamentos que lhe são aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Deve ser apresentada pelos respectivos titulares ao Governador, até 28 de janeiro de 2011, proposta de adequação da estrutura organizacional e regimento interno dos órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 44 Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos para cada Secretaria, Casa Civil, subsecretaria, coordenadoria, ouvidoria e unidade de administração geral criados por este Decreto:

I - Secretário de Estado, símbolo CNE-03;

II - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, símbolo CNE-03;

III - Secretário de Estado-Executivo do Conselho de Governo, símbolo CNE-03;

nova redação dada ao inciso iii do art. 44 pelo decreto nº 32.720, de 07/01/11 – dodf de 10/01/11.

III – Secretário de Estado Particular do Governador, símbolo CNE-03;

nota: fica extinto o cargo de secretário de estado particular do governador conforme art. 1º do decreto nº 33.206, de 20/09/11 – dodf de 21/09/11.

IV - Secretário Particular do Governador, símbolo CNE-03;

V - Secretário-Adjunto, símbolo CNE-04;

VI - Coordenador-Chefe, símbolo CNE-04;

VII - Subsecretário, símbolo CNE-05;

VIII - Chefe de Unidade de Administração Geral, símbolo CNE-05;

IX - Ouvidor, símbolo CNE-05.

§1º O cargo de Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria passa a ser Secretário de Estado Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria, símbolo CNE-03.

§2º Serão extintos, em decreto específico, tantos cargos em comissão quantos forem necessários para compensar financeiramente a criação dos cargos criados por este artigo.

§3º Até que sejam extintos os cargos de que trata o parágrafo anterior, ficam bloqueados para nomeação, em cada órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, trinta por cento dos cargos em comissão denominados de assessor ou assistente que estejam vagos.

acrescentado o § 4º ao art. 44 pelo decreto nº 32.720, de 07/01/11 – dodf de 10/01/11.

§ 4º O cargo de que trata o inciso IV deste artigo contará com dois assistentes, símbolo DFA-08, a serem nomeados em cargos da estrutura do Gabinete do Governador.

Art. 45 Ficam feitos os remanejamentos das unidades administrativas na forma indicada no Anexo Único deste Decreto.

§1º O remanejamento de que trata este artigo compreende a estrutura das unidades administrativas, os cargos de provimento efetivo ou por comissão e as funções existentes em 1º de novembro de 2010, devendo-se proceder à adaptação das denominações dessa data para a prevista neste Decreto.

§2º O Gabinete e as assessorias da Corregedoria-Geral passam a integrar a Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Art. 46 A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal deve elaborar, até 28 de janeiro de 2011, os projetos de lei de créditos adicionais a serem encaminhados à Câmara Legislativa com o objetivo de criar as seguintes unidades orçamentárias:

I - Casa Civil do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

fica revogado o inciso vi do caput do art. 46 pelo decreto nº

32.735, de 28/01/11

– dodf de 31/01/11.

VI - Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Até que sejam criadas as unidades orçamentárias de que trata este artigo, as despesas das secretarias de que trata este artigo serão custeadas, na forma da Lei Orçamentária vigente, da seguinte forma:

I - da Casa Civil do Distrito Federal por meio das programações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Governo;

II - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal por meio das programações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

III - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal por meio de programações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

fica revogado o inciso iv do parágrafo único do art. 46 pelo decreto nº 32.735, de 28/01/11 – dodf de 31/01/11.

IV - da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal por meio de programações orçamentárias consignadas à Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

V - da Secretaria de Estado de Administração do Distrito Federal por meio de programações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

VI - da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal por meio de programações orçamentárias consignadas na Secretaria de Estado de Comunicação Social.

fica acrescentado o §3º ao art. 46 pelo decreto nº 32.735, de 28/01/11 – dodf de 31/01/11.

§ 3º Para os fins deste Decreto, inclusive nos aspectos orçamentários e financeiros, deve-se entender que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, existente até 31 de dezembro de 2010, foi transformada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, não se aplicando o disposto no inciso I do §1º do art. 1º deste decreto.

Art. 47 Os cargos em comissão e as funções de confiança das Secretarias e Subsecretarias extintas por este Decreto passam a constituir um banco de cargos na Secretaria de Estado de Administração Pública.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo dos órgãos de que trata este artigo são remanejados para as Secretarias que absorveram as funções respectivas.

Art. 48 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário, em especial todos os Decretos sobre alteração na estrutura administrativa, criação, transformação ou extinção de cargos comissionados editados após 1º de novembro de 2010.

fica renumerado o parágrafo único do artigo 49 para § 1º, e acrescentado o § 2º pelo decreto nº 32.720, de 07/01/11 – dodf de 10/01/11.

§1º Ficam ripristinados os Decretos vigentes até 1º de novembro de 2010 e alterados após essa data que disponham sobre alteração na estrutura administrativa, criação, transformação ou extinção de cargos comissionados.

§ 2º Excetuam-se do disposto caput os Decretos nºs 32.510, de 25 de novembro de 2010, 32.511, de 25 de novembro de 2010, 32.521, de 26 de novembro de 2010, e 32.709, de 30 de dezembro de 2010.

nova redação dada ao §2º do art. 49 pelo decreto nº 32.817, de 25/03/11 – dodf de 28/03/11.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput os Decretos nºs 32.510, de 25 de novembro de 2010, 32.511, de 25 de novembro de 2010, 32.521, de 26 de novembro de 2010, 32.709, de 30 de dezembro de 2010, 32.585, de 13 de dezembro de 2010, e 32.656, de 28 de dezembro de 2010.

Brasília/DF, 1º de janeiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO